Sistema de Incentivos *de Base* **Territorial**

CIM Douro

Contactos

Paulo *Fernandes*

paulofernandes@vrtc.pt

+351 914 340 776

Sistema de Incentivos **de Base Territorial**
CIM Douro

APOIO

- O aviso refere-se a um sistema de incentivos para apoiar micro e pequenas empresas para expansão ou modernização da sua atividade e que contribuam para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, cf. critérios específicos previstos no presente Aviso.

PERÍODO DE CANDIDATURAS

Abertura

- 30 de Setembro de 2024 (18h)

Fecho

- 30 de Dezembro de 2024 (18h)

TAXA DE FINANCIAMENTO

Financiamento - **50 a 60%**

- Mínimo de Investimento - 25.000€
- Máximo de Investimento - 300.000€

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

- Micro e pequenas empresas que estejam localizadas nas regiões NUTS III Douro.
- **Não são beneficiários elegíveis** as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.
- **Não são beneficiários elegíveis** para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE

- Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
  - Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
  - Para efeitos de comprovação do estatuto de Micro ou Pequena Empresa, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
  - As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão;
  - Dispor de contabilidade organizada, com referência ao ano pré-projeto de 2023;
  - Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
  - Sem prejuízo das exclusões já previstas regulamentarmente - Atividades financeiras e de Seguros (CAE 64 e 66), Defesa (incluídas na CAE 84) e Lotarias e outros jogos de aposta (CAE 92) - não são ainda enquadráveis no presente Aviso projetos que incidam nas seguintes atividades e sectores de atividade:
    - Produção e distribuição de energia (Divisão 35 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
    - Transportes (Divisões 49 a 51 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
    - Atividades imobiliárias (Divisão 68 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
    - Construção e aluguer de equipamentos (Divisões 41, 43 e 77 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
    - Atividades de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
    - Atividades de organizações associativas (Divisão 94 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
    - Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados (Código 47730 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));

- Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Comércio a retalho em supermercados e hipermercados (Código 47111 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados (Código 47260 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)),
- Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados (Divisão 473 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda (Divisão 479 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3));
- Alojamento (Divisão 55 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3)), exceto para situações de requalificação de unidades previamente existentes, à data da candidatura, comprovada por via do registo dessa atividade e da existência de volume de negócios na CAE no ano anterior ao da candidatura;
- Considerando o enquadramento do presente instrumento de apoio no Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, não são elegíveis operações inseridas nas atividades económicas a seguir indicadas:
  - O setor da pesca e da aquicultura;
  - O setor da produção agrícola primária e florestas;
  - O setor da transformação de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação de produtos florestais;
  - Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria.
- Não são ainda enquadráveis no presente Aviso, os projetos que incidam nas seguintes atividades do "Cultural e Criativo":
  - **Atividades de impressão e reprodução de suportes gravados (CAE Rev 3)**
    1814 - Atividades de encadernação e atividades relacionadas

- **Atividades de impressão e reprodução de suportes gravados (CAE Rev 3)**
  1814 - Atividades de encadernação e atividades relacionadas

- **Atividades de edição (CAE Rev 3)**
  5811 - Edição de livros
  5813 - Edição de jornais
  5821 - Edição de jogos de computador

- **Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (CAE Rev 3)**
  5911 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
  5912 - Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
  5913 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
  5914 - Projeção de filmes e de vídeos
  5920 - Atividades de gravação de som e edição de música

- **Atividades de arquitetura, agências de publicidade, atividades de design, atividades de tradução e interpretação, aluguer de videocassetes e discos (CAE Rev 3)**
  7111 - Atividades de arquitetura
  7410 - Atividades de design
  7420 - Atividades fotográficas

- **Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias (CAE Rev 3)**
  9001 - Atividades das artes do espetáculo
  9002 - Atividades de apoio às artes do espetáculo
  9003 - Criação artística e literária
  9004 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas

CUSTOS ELEGÍVEIS

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia relacionados e essenciais à implementação do projeto de investimento;
- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Custos de serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento da atividade dos beneficiários, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- Custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;